



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SS-PP001/22

O Município de Independência, por meio do Processo Administrativo de nº SS-PP001/22, instaurou licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, sob o Nº SS-PP001/22, tendo por objeto a "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, ODONTOLÓGICOS, DO HOSPITAL E DO CENTRO DE FISIONTERAPIA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA".

Os valores para fazer face à despesa decorrente são de origem federal, pelo que o processo de contratação se submete ao regramento estabelecido pelo Decreto Nº 10.024/19, que possui expressa disposição quanto à adoção da forma eletrônica para os pregões que se processem pelos demais entes federativos, quando da aquisição de bens e da contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, senão vejamos art. 1º, §§3º e 4º, do referido diploma:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

[...]

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
(grifo)

Diante do exposto, não havendo inviabilidade técnica ou desvantagem para a administração no uso da forma eletrônica, impera seja anulado o presente certame, a fim de que se processe a licitação na forma prevista pelos regramentos que orientam a matéria.

Identificando o poder público vício no procedimento, descompasso com o decreto vigente, impende usar seu poder-dever de rever os próprios atos, com exercício da autotutela, consagrada, inclusive, por meio da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Desta feita, diante do exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, com o poder que é conferido à Administração pelo Princípio da Autotutela, que é a possibilidade de esta rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade ou ilegalidade, decidimos por **ANULAR** os atos eivados de vício, tornando sem efeitos o edital nº SS-PP001/22 publicado, e todos os atos subsequentes que restem comprometidos, por demandar retificações nos termos expostos.

PUBLIQUE-SE.

Independência - CE, 21 de Janeiro de 2022.


ANTONIO EDI VIEIRA COUTINHO
Secretário de Saúde